

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA Nº 03/2017**

OBJETO: Contratação da execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a empresa: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Fica assim a adjudicação pelo valor global:

Fornecedor	Preço total R\$
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	3.902.540,57

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2018.



CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 029/2018

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR E A EMPRESA DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Francisco Beltrão, situado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CNPJ 77.816.510/0001-66, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.211.713-1SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 020.762.969-21 e a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., CNPJ 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, s/n, km 5,5, CEP 85.609-350, na cidade de Francisco Beltrão - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Patricia Juliana Ultramare, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.690.292-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 084.356.819-47, residente na Rua Azevedo Portugal, nº 1599, CEP 85.010-200 - na cidade de Guarapuava - PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 27/11/2017, protocolo n.º Processo nº 778/2017, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 03/2017 - Concorrência, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 3.902.540,57 (três milhões e novecentos e dois mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária contas: 5680 e 5681 - órgão:11.002 - Funcional programática: 15.451.1501.1.015 - elemento da despesa: 3.3.90.39.21.00 - fontes: 000 e 1108.



CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 09(nove) meses, ou seja: 270(duzentos e setenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
- n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- o) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.



Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.



h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

c.1) da ART pela CONTRATADA;



- e.2) comprovação de abertura da matrícula CEF junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
 - g.3) original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.
- h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio - firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA -, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Francisco Beltrão - CNPJ n.º 77.816.510/0001-66.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2.0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:



$SR = S (I12 / I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

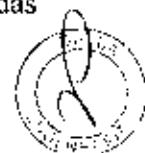
Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Itamir Montemezzo, Secretário Municipal de Urbanismo, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Varios Carlos Bihel, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 26006/D, e ao fiscal substituto Sr. (a) Elio Vicente Pinto, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 34.348/D, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.



Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.



Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer *(em)* na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo



A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.



Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;



- e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e 4) incorrer em inexecução contratual.
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.



Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão - PR, 17 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE
Cleber Fontana

Patricia Juliana Oltramare
CONTRATADA
Patricia Juliana Oltramare

Assinatura do Responsável
CREA/CAU nº Luciano Daleffe - engenheiro civil - CREA PR-28605/D

Testemunhas:

[Assinatura]
RG1.137.161-PR - Itamir Montemezzo

[Assinatura]
RG 9.072.799-0/PR - Pedrinho Veroneze

PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ**ENSAIOS NECESSÁRIOS****1) Revestimento em CBUQ**

- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Determinação da Densidade Aparente – Norma DNER-ME 117/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura – ensaio Marshall) – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE**Declaração de Realização de Ensaios Tecnológicos**

Programa

SAM Lote Medição nº
SIT nº

Empresa Contratada

CNPJ Nº Contrato Empreitada

Valor do Contrato

Valor Medido Acumulado

Percentual Executado

Serviços: _____ (%) executado

Terraplanagem:

Reforço do Subleito:

Regularização e compactação do subleito:

Sub-base:

Base:

Revestimento:

Declaro que foram realizados os ensaios tecnológicos na presente obra, conforme descrito no anexo I do contrato de empreitada, conforme normas técnicas vigentes, atestando que as espessuras médias das camadas estão de acordo com o projeto, bem como, atestando a qualidade dos serviços realizados. O pagamento está apto a ser realizado.

Declaro a veracidade desta informação prestada.

Local data.

Nome

Formação - CREA/CAU

Responsável pela Fiscalização da Obra

LICITANTES HABILITADAS:

Razão Social da Licitante
ASSOCIAÇÃO AERONÁUTICA SUDOESTE
EDSON CARLOS FLESSAK
DATA: 11 de janeiro de 2018.

NIHEIDE T. PERSZEL	OLGA D. ARTE	SUZANE WILMERHAUSEN
Presidente	Membro	Membro

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: D0790F05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2018-CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2017

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **CLEBER FONTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.713-1 e do CPF/MF nº 020.762.969-21, e

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 03.222.465-0001-85, com sede na Rodovia PR 566, s/n, CEP 85.609-350, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

OBJETO: Contratação da execução de 78.396,62m² de repavimentação asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, repertilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos..

VALOR: R\$ 3.902.540,57 (três milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 5680 e 5681 - órgão: 11.002 - Funcional programática: 15.451.1501.1.015 - elemento da despesa: 3.3.90.39.21.00 - fontes: 000 e 1108.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de janeiro de 2018.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: A6208HAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 004/2018

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** do cargo de Professora do Ensino Fundamental.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAR, por motivo de aposentadoria a Sra. **CLARILDA MARIA LIMA**, portadora do RG N.º 4.772.785-5/PR, do cargo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL** do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, PR, em 17 de Janeiro 2018.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Blaka

Código Identificador: E76FBE47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

A Comissão Especial de Pregão, da entidade **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 001/2018, de 16/01/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29/01/2018, às 09:00 horas, no endereço, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 01/2018-PR na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Objeto: Registro de preço para futura e eventual locação de 10 (dez) impressoras multifuncional laser monocromáticas, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, com franquias mínima de 17.000 cópias (mensais) e ainda serviços de possíveis cópias excedentes de 5.000 cópias (mensais).

General Carneiro, 17 de janeiro de 2018

MARIA TEREZINHA NEPOMUCENO ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador: EA52FED4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 001/2018

O Senhor Vereador **PATRIK PELOI FLÁVIO**, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 001/2017, de 27 de março de 2017,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 1,00 diária ao senhor **PATRIK PELOI FLÁVIO**, correspondente a R\$462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba/PR, no período de 18 a 19 de janeiro de 2018, para participar de evento promovido pela AMP - Associação dos Municípios do Paraná, para apresentação do programa "INTERNET PARA TODOS", conforme termo de solicitação de diária nº. 001/2018.

Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Resolução nº. 001/2017, de 27 de março de 2017.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 17 de janeiro de 2018.

DADOS DO SEGURADO

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO CPF OU CNPJ: 77.816.510/0001-66
 ENDEREÇO: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1100 - CENTRO
 CEP: 85.601-030 CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CPF OU CNPJ: 63.222.465/0001-85
 ENDEREÇO: RODOVIA PR 566, S/Nº - KM 5,5 - SAU MIGRIFI
 CEP: 85.609-350 CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:100638035

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 195.128,00 - Cento e Noventa e Cinco Mil Cento e Vinte e Oito Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que o seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de fiel cumprimento das obrigações do tomador previstas no Contrato 029/2018/Edital nº 003/2017 - que tem por objeto execução de 78.396,62m2 de reaparelhamento asfáltico em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, repedimento com CBUQ, revestimento com CBUQ, mdo fe, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 195.128,00	R\$ 475,00	17/01/2018	10/08/2019
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 195.128,00	R\$ 475,00	17/01/2018	10/08/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$	950,00	
Adicional do Fracionamento	R\$	0,00	
Custo da Apólice	R\$	0,00	
IDF	R\$	0,00	
Prêmio Total	R\$	950,00	
		R\$ 950,00	18/02/2018

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 08/02/2018 17:56:00

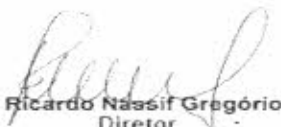
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <http://www.potencial.com.br/validar.html>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920189907750203926000 e o Controle Interno: 004613010881108. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920189907750203926000.



João de Lima Géo Neto
 Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Ricardo Nassif Gregório
 Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Texto Cobertura**Ações Trabalhistas e Previdenciárias****1. OBJETO:**

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920189907750203926000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 438.087

pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920189907750203926000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 438.087

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. **Expectativa:** tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920189907750203926000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 438.087

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, considerando o resultado da licitação realizada através do processo nº 003/2017 – Concorrência, AUTORIZA o início da execução dos serviços referentes a:

Especificação	Valor total R\$
Execução de 78.396,62m ² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos	3.902.540,57

EMPRESA AUTORIZADA:

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS
(contados a partir do 11º(décimo primeiro) dia da data da assinatura do contrato)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) DIAS
(contados a partir da data da assinatura do contrato)

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL


DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
CONTRATADA


LUCIANO DALEFFE
CREA PR-28605/D – RESPONSÁVEL TÉCNICO


VANIOR CARLOS BIEHL
CREA PR-26006/D - FISCAL

Assunto **Re: contrato**
De Departamento de Licitações <licitacoes@franciscobeltrao.com.br> 
Para Genezi Guedes dos Santos <guedes@paranacidade.org.br> 
Data 31.01.2018 15:06
<GRUPR80MB09378D532894952B30A168FE96E20@GRUPR80MB0937.lamprd80.prod.outlook.com> 

- image001.jpg (18 KB)
- CONTRATO.pdf (2.3 MB)
- ORDEM DE SERVIÇO.pdf (362 KB)
- TERMOS HOMOLOG E ADJ E PUBLICAÇÕES.pdf (1.9 MB)

Cara Genezi,

Segue o contrato, a ordem de serviço, a homologação e a publicação de todos.

A CONTRATADA só devolveu hoje.

Abraços.

Lorizete

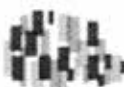
Em 24.01.2018 16:34, Genezi Guedes dos Santos escreveu:

Boa Tarde Lori

Conseguiste o contrato?

Genezi Guedes dos Santos
Escritório Regional de Cascavel
Analista de Desenvolvimento Municipal

Fone: 46 3524-2653



PARANACIDADE

Genezi Guedes dos Santos

Escritório Regional de Cascavel
Analista de Desenvolvimento Municipal

Fone: 46 3524-2653



PARANACIDADE

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 29/2018
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, s/n. KM 5,5, CEP 85.609-350, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada por Patrícia Juliana Oltramare, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.690.292-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 084.356.819-47, residente na Rua Azevedo Portugal, nº 1599, CEP 85.010-200 - na cidade de Guarapuava - PR.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de aumento de meta física, formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento (fl. 02-04), onde a mesma justifica tal pedido, para que seja executado o serviço de recapeamento em vias que possuem as mesmas características do projeto original para complementação e conclusão em diversos bairros, sendo assim, o Departamento Jurídico (fls. 27-28) opinou pelo deferimento para o aumento de meta física no montante de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para que sejam feitos serviços de revitalização de trechos danificados, conforme contido no Processo Administrativo nº 5284/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidas ao projeto original as ruas abaixo descritas:

RUA / TRECHO	ÁREA (m ²)	PREÇO UN (R\$/m ²)	TOTAL (R\$)
Rua Tijucas (Entre a Rua Pato Branco e Rua Maravilha)	1.110,40	49,78	55.275,71
Rua França (Entre a Rua Buenos Aires até a quadra 1049)	825,60	49,78	41.098,37
Rua Joao Barros(entre a rua Peru e a travessa Tucano)	609,30	49,78	30.330,95
Alameda Tangara (entre a travessa Tucano e o Lote 64 da quadra 559)	937,90	49,78	46.688,66
Alameda Tangara (entre o Lote 64 da quadra 559 e a rua Uirapuru)	528,88	49,78	26.327,65
Rua Campos Sales (entre a rua Floriano Peixoto e a rua Dom Pedro Segundo)	1.217,48	49,78	60.606,15
Rua Jose Bonifacio(entre a rua Santa Maria Goretti e a rua Prefeito Guiomar Lopes)	2.063,38	49,78	102.715,06
Rua Ortigueira (entre a rua dos Pioneiros e a rua Amoreira)	966,00	49,78	48.087,48
Rua Reinaldo Sass (entre a rua Antonio Sabadim e a rua França)	1.085,00	49,78	54.011,30
Travessa Tucano (entre a alameda Tangara e a quadra 530)	877,40	49,78	43.676,97
Rua Arthur Bernardes(entre a rua Santa Maria Bernardete e o lote 16 da quadra 861)	850,50	49,78	42.337,89
Rua Erexim (Entre a rua General Hozorio ate o lote 9 da quadra 39)	604,00	49,78	30.067,12
Rua Antonio Anhanha (Entre a rua Tocantins até o lote 9 da quadra 688)	581,00	49,78	28.922,18
Alameda Colibri (Entre a Rua Araçongas e a Rua Uirapuru)	1.876,59	49,78	93.416,65
Travessa Petronio de Moraes (entre a rua Buenos Aires até o final)	1.170,30	49,78	58.257,53
Rua São Francisco(entre a rua Jose Bonifacio e a rua São Gabriel)	812,50	49,78	40.446,25
TOTAL	16.116,23		802.265,92

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida do contrato original a importância de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surto seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Patrícia Juliana Oltramare
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRÍCIA JULIANA OLTRAMARE
CPF 627.669.619-68

TESTEMUNHAS:

Pedrinho Veroneze
PEDRINHO VERONEZE

Dirceu Abatti
DIRCEU ABATTI

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 29/2018 – Concorrência nº 03/2017.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido de aumento de meta física, formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento (fls. 02-04), onde a mesma justifica tal pedido, para que seja executado o serviço de recapeamento em vias que possuem as mesmas características do projeto original para complementação e conclusão em diversos bairros, sendo assim, o Departamento Jurídico (fls. 27-28) opinou pelo deferimento para o aumento de meta física no montante de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para que sejam feitos serviços de revitalização de trechos danificados, conforme contido no Processo Administrativo nº 5284/2018.

Ficam acrescidas ao projeto original as ruas abaixo descritas:

RUA / TRECHO	ÁREA (m ²)	PREÇO UN (R\$/m ²)	TOTAL (R\$)
Rua Tijucas (Entre a Rua Pato Branco e Rua Maravilha)	1.110,40	49,78	55.275,71
Rua França (Entre a Rua Buenos Aires até a quadra 1049)	825,60	49,78	41.098,37
Rua Joao Bandos(entre a rua Peru e a travessa Tucano)	609,30	49,78	30.330,95
Alameda Tangara (entre a travessa Tucano e o Lote 64 da quadra 558)	937,90	49,78	46.688,65
Alameda Tangara (entre o Lote 54 da quadra 559 e a rua urapuru)	528,88	49,78	26.327,65
Rua Campos Sales (entre a rua Floriano Peixoto e a rua Dom Pedro Segundo)	1.217,48	49,78	60.606,15
Rua Jose Bonifacio(entre a rua Santa Maria Goretti e a rua Prefeito Guiomar Lopes)	2.063,38	49,78	102.715,06
Rua Ortigueira (entre a rua dos Pioneiros e a rua Amoreira)	966,00	49,78	48.087,48
Rua Reinaldo Sass (entre a rua Antonio Sabadim e a rua França)	1.085,00	49,78	54.011,30
Travessa Tucano (entre a alameda Tangara e a quadra 530)	877,40	49,78	43.676,97
Rua Arthur Bernardesi entre a rua Santa Maria Bernardele e o lote 16 da quadra 661)	850,50	49,78	42.337,89
Rua Erexim (Entre a rua General Hozorio ate o lote 9 da quadra 39)	604,00	49,78	30.067,12
Rua Antonio Anhanha (Entre a rua Tocantins até o lote 9 da quadra 688)	581,00	49,78	28.922,18
Alameda Colibri (Entre a Rua Araçongas e a Rua Urupuru)	1.876,59	49,78	93.416,65
Travessa Petronio de Moraes (entre a rua Buenos Aires até o final)	1.170,30	49,78	58.257,53
Rua São Francisco(entre a rua Jose Bonifacio e a rua São Gabriel)	812,50	49,78	40.446,25
TOTAL	16.116,23		802.265,92

Fica acrescida do contrato original a importância de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2017.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal de Administração.



2,49; 138 R\$ 0,48; 139 R\$ 0,94; 141 R\$ 20,00; 146 R\$ 6,70; 215 R\$ 8,75; 238 R\$ 22,60

2 - LIMPEZUL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ nº 01.846.273/0001-14. Itens 136 R\$ 44,99; 218 R\$ 39,50

3 - SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ nº 05.340.608/0001-89. Itens 6 R\$ 3,35; 9 R\$ 29,20; 10 R\$ 3,43; 14 R\$ 2,74; 69 R\$ 85,99; 80 R\$ 2,80; 100 R\$ 2,55; 147 R\$ 1,87; 148 R\$ 1,27; 203 R\$ 32,50; 222 R\$ 13,50; 224 R\$ 3,89.

4 - JULIERME F. DA ROSA - CNPJ nº 06.324.611/0001-71. Itens 66 R\$ 437,59; 67 R\$ 359,99; 68 R\$ 459,99

5 - BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - CNPJ nº 21.198.579/0001-52. Item 207 R\$ 224,99

6 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA - CNPJ nº 21.576.980/0001-45. Itens 5 R\$ 2,40; 7 R\$ 8,90; 43 R\$ 0,80; 45 R\$ 1,70; 71 R\$ 57,00; 76 R\$ 1,38; 77 R\$ 2,20; 79 R\$ 3,61; 81 R\$ 5,45; 102 R\$ 2,00; 112 R\$ 1,78; 117 R\$ 2,94; 119 R\$ 2,89; 121 R\$ 2,50; 129 R\$ 7,50; 130 R\$ 7,00; 131 R\$ 7,00; 132 R\$ 5,00; 145 R\$ 10,50; 157 R\$ 1,55; 158 R\$ 1,55; 159 R\$ 16,99; 161 R\$ 5,20; 188 R\$ 3,50; 217 R\$ 24,50; 231 R\$ 21,65; 237 R\$ 24,00; 241 R\$ 3,40

7 - JWS EMBALAGENS EIRELI - CNPJ nº 24.745.8882/0001-82. Itens 20 R\$ 3,95; 106 R\$ 0,39; 151 R\$ 69,99; 152 R\$ 87,49; 153 R\$ 37,74; 191 R\$ 0,77; 211 R\$ 24,99; 226 R\$ 1,97

8 - MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ nº 25.329.901/0001-52. Itens 199 R\$ 4,15; 200 R\$ 2,27

9 - ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PREODUTOS - CNPJ nº 26.926.117/0001-94. Itens 8 R\$ 1,31; 87 R\$ 18,29; 90 R\$ 17,70; 91 R\$ 18,50; 120 R\$ 9,49; 156 R\$ 1,88; 185 R\$ 1,79; 189 R\$ 4,00; 190 R\$ 8,30; 194 R\$ 23,99; 212 R\$ 27,68; 225 R\$ 12,88; 228 R\$ 1,09; 229 R\$ 1,28; 232 R\$ 21,63

10 - ANDREY CUNHA DE ARAUJO - CNPJ nº 28.485.774/0001-79. Item 206 R\$ 138,00

11 - CLAUDIO AGOSTINETTO - CNPJ nº 73.751.257/0001-59. Itens 1 R\$ 2,65; 2 R\$ 1,05; 3 R\$ 2,05; 4 R\$ 2,50; 11 R\$ 0,69; 12 R\$ 2,80; 13 R\$ 10,65; 15 R\$ 1,34; 16 R\$ 1,77; 17 R\$ 18,95 R\$ 9,25; 19 R\$ 6,40; 21 R\$ 3,87; 23 R\$ 1,15; 24 R\$ 14,00; 25 R\$ 4,99; 26 R\$ 0,77; 27 R\$ 1,45; 28 R\$ 4,84; 29 R\$ 6,54; 70 R\$ 7,08; 31 R\$ 1,30; 32 R\$ 5,67; 33 R\$ 4,54; 34 R\$ 5,66; 36 R\$ 28,50; 37 R\$ 2,49; 38 R\$ 28,68; 40 R\$ 12,99; 41 R\$ 19,08; 42 R\$ 7,79; 44 R\$ 0,89; 46 R\$ 9,05; 47 R\$ 13,60; 48 R\$ 11,95; 49 R\$ 15,20; 50 R\$ 8,95; 51 R\$ 5,80; 52 R\$ 7,90; 53 R\$ 7,89; 54 R\$ 9,95; 56 1,69; 57 R\$ 0,89; 58 R\$ 4,38; 59 R\$ 1,20; 60 R\$ 51,87; 61 R\$ 1,09; 62 R\$ 1,09; 63 R\$ 1,85; 64 R\$ 4,89; 65 R\$ 3,25; 70 R\$ 47,95; 72 R\$ 1,15; 73 R\$ 2,98; 74 R\$ 2,56; 75 R\$ 5,25; 78 R\$ 1,10; 82 R\$ 0,65; 83 R\$ 1,02; 84 R\$ 13,58; 85 R\$ 26,85; 86 R\$ 26,75; 88 R\$ 34,50; 89 R\$ 35,95; 92 R\$ 4,75; 93 R\$ 6,21; 94 R\$ 4,70; 95 R\$ 1,00; 97 R\$ 1,05; 98 R\$ 3,00; 99 R\$ 1,29; 101 R\$ 1,58; 103 R\$ 15,90; 105 R\$ 0,90; 107 R\$ 3,61; 108 R\$ 1,60; 109 R\$ 2,86; 110 R\$ 3,29; 111 R\$ 2,09; 113 R\$ 9,50; 114 R\$ 13,45; 115 R\$ 2,40; 116 R\$ 2,29; 118 R\$ 8,79; 122 R\$ 5,30; 123 R\$ 24,68; 125 R\$ 0,70; 126 R\$ 8,60; 127 R\$ 1,80; 128 R\$ 2,15; 133 R\$ 5,40; 134 R\$ 1,35; 135 R\$ 21,85; 137 R\$ 0,52; 140 R\$ 8,49; 142 R\$ 1,19; 143 R\$ 31,10; 144 R\$ 30,50; 149 R\$ 4,75; 150 R\$ 6,75; 154 R\$ 2,85; 155 R\$ 0,69; 162 R\$ 1,98; 163 R\$ 2,49; 164 R\$ 2,55; 165 R\$ 2,19; 166 R\$ 1,78; 167 R\$ 2,19; 168 R\$ 1,97; 169 R\$ 4,39; 170 R\$ 7,85; 171 R\$ 6,79; 172 R\$ 0,87; 173 R\$ 1,87; 174 R\$ 2,49; 175 R\$ 1,02; 176 R\$ 6,99; 177 R\$ 7,15; 178 R\$ 4,35; 179 R\$ 8,65; 180 R\$ 0,74; 181 R\$ 1,10; 182 R\$ 2,72; 183 R\$ 1,19; 184 R\$ 3,09; 186 R\$ 2,48; 187 R\$ 0,65; 192 R\$ 5,38; 193 R\$ 2,19; 195 R\$ 1,95; 197 R\$ 8,20; 198 R\$ 7,43; 201 R\$ 1,29; 202 R\$ 4,10; 204 R\$ 6,14; 205 R\$ 0,54; 208 R\$ 13,89; 209 R\$ 7,30; 210 R\$ 2,30; 213 R\$ 2,39; 214 R\$ 0,88; 216 R\$ 4,75; 219 R\$ 2,30; 220 R\$ 1,75; 221 R\$ 4,95; 223 R\$ 1,35; 227 R\$ 1,30; 230 R\$ 3,20; 233 R\$ 4,30; 234 R\$ 0,78; 236 R\$ 2,50; 239 R\$ 4,80; 240 R\$ 1,11; 242 R\$ 1,39; 243 R\$ 5,95; 244 R\$ 8,89; 245 R\$ 5,19; 246 R\$ 5,84; 247 R\$ 5,39; 248 R\$ 2,84

12 - LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - CNPJ nº 78.743.291/0001-03. Itens 39 R\$ 9,71; 160 R\$ 61,00; 196 R\$ 6,20
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.104.062,41 (um milhão cento e quatro mil sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 29/2018 - Concorrência nº 03/2017.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido de aumento de meta física, formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento (fl. 02-04), onde a mesma justifica tal pedido, para que seja executado o serviço de recapeamento em vias que possuem as mesmas características do projeto original para complementação e conclusão em diversos bairros, sendo assim, o Departamento Jurídico (fls. 27-28) opinou pelo deferimento para o aumento de meta física no montante de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para que sejam feitos serviços de revitalização de trechos danificados, conforme contido no Processo Administrativo nº 5284/2018.

Ficam acrescidas ao projeto original as ruas abaixo descritas:

RUA / TRECHO	ÁREA (m ²)	PREÇO (R\$/m ²)	UN	TOTAL (R\$)
Rua Tucanos (Entre a Rua Pato Branco e Rua Maranhão)	1.116,40	49,78		55.275,71
Rua França (Entre a Rua Buenos Aires até a quadra 1049)	835,60	49,78		41.098,37
Rua João Barrios (entre a rua Peru e a travessa Tucano)	609,30	49,78		30.330,95
Alameda Tangara (entre a travessa Tucano e o Lote 64 da quadra 559)	937,50	49,78		46.688,66
Alameda Tangara (entre o Lote 64 da quadra 559 e a rua Urupuru)	528,88	49,78		26.327,65
Rua Campos Sales (entre a rua Florianópolis e a rua Dom Pedro Segundo)	1.217,48	49,78		60.606,15
Rua José Bonifácio (entre a rua Santa Maria Goretti e a rua Prefeito Onimar Lopes)	2.063,38	49,78		102.715,06
Rua Ortigueira (entre a rua dos Pioneiros e a rua Amoreira)	966,00	49,78		48.087,48
Rua Reinaldo Sassi (entre a rua Antônio Sabodim e a rua França)	1.085,00	49,78		54.011,20
Travessa Tucano (entre a Alameda Tangara e a quadra 530)	877,40	49,78		43.676,97
Rua Arthur Bernardes (entre a rua Santa Maria Bernadete e o lote 16 da quadra 861)	850,50	49,78		42.337,89
Rua Ercilim (Entre a rua Genesil Hozio até o lote 9 da quadra 39)	604,00	49,78		30.067,12
Rua Antônio Aninha (Entre a rua Tocantins até o lote 9 da quadra 688)	581,00	49,78		28.922,18
Alameda Colibri (Entre a Rua Arapongas e a Rua Urupuru)	1.876,59	49,78		93.416,65
Travessa Petronio de Moraes (entre a rua Buenos Aires até o final)	1.170,30	49,78		58.257,53
Rua São Francisco (entre a rua José Bonifácio e a rua São Gabriel)	812,50	49,78		40.446,25
TOTAL	16.116,23			802.265,92

Fica acrescida do contrato original a importância de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:04484979

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 29/2018
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, s/n. KM 5,5, CEP 85.609-350, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada por Patrícia Juliana Oltramare, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.690.292-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 084.356.819-47, residente na Rua Azevedo Portugal, nº 1599, CEP 85.010-200 - na cidade de Guarapuava - PR.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

JUSTIFICATIVA: Em 03 de julho de 2018, o município realizou Termo Aditivo ao contrato no valor de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), objetivando a execução de recapeamento asfáltico, com recursos próprios.

Considerando que o Processo Licitatório, foi realizado para atender ao convênio 152/2017 – SEDU – PARANAENSE, a efetivação do aditivo necessitará de anuência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU PARANACIDADE e, neste contexto, foi solicitado cancelamento do 1º Termo Aditivo, conforme contido no Processo Administrativo nº 5284/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam glosadas do 1º Termo aditivo as ruas abaixo descritas:

RUA / TRECHO	ÁREA (m²)	PREÇO UN (R\$/m²)	TOTAL (R\$)
Rua Tijucas (Entre a Rua Pato Branco e Rua Maravilha)	1.110,40	49,78	55.275,71
Rua França (Entre a Rua Buenos Aires até a quadra 1048)	825,60	49,78	41.098,37
Rua João Barros (entre a rua Peru e a travessa Tucano)	609,30	49,78	30.330,95
Alameda Tangara (entre a travessa Tucano e o Lote 64 da quadra 559)	937,90	48,78	45.688,68
Alameda Tangara (entre o Lote 64 da quadra 559 e a rua Uirapuru)	528,88	49,78	26.327,65
Rua Campos Sales (entre a rua Floriano Peixoto e a rua Dom Pedro Segundo)	1.217,48	49,78	60.606,15
Rua José Bonifácio (entre a rua Santa Maria Goretti e a rua Prefeito Gulomar Lopes)	2.063,38	49,78	102.715,06
Rua Ortigueira (entre a rua dos Pioneiros e a rua Amoreiras)	968,00	49,78	48.087,48
Rua Reinaldo Sass (entre a rua Antonio Sabadin e a rua França)	1.085,00	49,78	54.011,30
Travessa Tucano (entre a alameda Tangara e a quadra 530)	877,40	49,78	43.678,97
Rua Arthur Bernardes (entre a rua Santa Maria Bernadete e o lote 16 da quadra 881)	850,50	49,78	42.337,89
Rua Erexim (Entre a rua General Hozorio até o lote 9 da quadra 38)	604,00	49,78	30.067,12
Rua Antonio Anhanha (Entre a rua Tocantins até o lote 9 da quadra 688)	581,00	49,78	28.922,18
Alameda Colibri (Entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapuru)	1.876,59	49,78	93.418,85
Travessa Petronio de Moraes (entre a rua Buenos Aires até o final)	1.170,30	49,78	58.257,53
Rua São Francisco (entre a rua José Bonifácio e a rua São Gabriel)	812,50	48,78	40.446,25
TOTAL	16.116,23		802.265,92

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido a importância de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.







CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surto seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRÍCIA JULIANA OLTRAMARE
CPF 627.669.619-68

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


DIRCEU ABATTI

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 29/2018 – Concorrência nº 03/2017.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

ADITIVO: Em 03 de julho de 2018, o município realizou Termo Aditivo ao contrato no valor de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), objetivando a execução de recapeamento asfáltico, com recursos próprios.

Considerando que o Processo Licitatório, foi realizado para atender ao convênio 152/2017 – SEDU – PARANAENSE, a efetivação do aditivo necessitará de anuência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU PARANACIDADE e, neste contexto, foi solicitado cancelamento do 1º Termo Aditivo, conforme contido no Processo Administrativo nº 5284/2018.

Ficam glosadas do 1º Termo aditivo as ruas abaixo descritas:

RUA / TRECHO	ÁREA (m ²)	PREÇO UN (R\$/m ²)	TOTAL (R\$)
Rua Tijucas (Entre a Rua Pato Branco e Rua Maravilha)	1.110,40	49,78	55.275,71
Rua França (Entre a Rua Buenos Aires até a quadra 1049)	825,60	49,78	41.098,37
Rua Joao Barros (entre a rua Peru e a travessa Tucano)	609,30	49,78	30.330,95
Alameda Tangara (entre a travessa Tucano e o Lote 64 da quadra 55B)	937,90	49,78	46.688,86
Alameda Tangara (entre o Lote 64 da quadra 55B e a rua urapuru)	528,88	49,78	26.327,65
Rua Campos Sales (entre a rua Floriano Peixoto e a rua Dom Pedro Segundo)	1.217,48	49,78	60.606,15
Rua Jose Bonifacio (entre a rua Santa Maria Goretti e a rua Prefeito Guiomar Lopes)	2.063,38	49,78	102.715,06
Rua Ortigueira (entre a rua dos Pioneiros e a rua Amoreira)	966,00	49,78	48.087,48
Rua Reinoldo Sass (entre a rua Antonio Sabadim e a rua França)	1.085,00	49,78	54.011,30
Travessa Tucano (entre a alameda Tangara e a quadra 530)	877,40	49,78	43.676,97
Rua Arthur Bernardes (entre a rua Santa Maria Bernardete e o lote 16 da quadra 861)	850,50	49,78	42.337,89
Rua Erechim (Entre a rua General Hozorio até o lote 9 da quadra 39)	604,00	49,78	30.067,12
Rua Antonio Anhanha (Entre a rua Tocantins até o lote 8 da quadra 668)	581,00	49,78	28.922,18
Alameda Colibri (Entre a Rua Araçongas e a Rua Urapuru)	1.876,59	49,78	93.416,65
Travessa Petronio de Moraes (entre a rua Buenos Aires até o final)	1.170,30	49,78	58.257,53
Rua São Francisco (entre a rua Jose Bonifacio e a rua São Gabriel)	812,50	49,78	40.446,25
TOTAL	16.116,23		802.265,92

Fica suprimido a importância de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal de Administração.

Francisco Beltrão, 26 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:576E56DC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

ESPECIE: Contrato de Empreitada nº 29/2018 -- Concorrência nº 03/2017.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBIQ, revestimento com CBIQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

ADITIVO: Em 03 de julho de 2018, o município realizou Termo Aditivo ao contrato no valor de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), objetivando a execução de recapamento asfáltico, com recursos próprios.

Considerando que o Processo Licitação, foi realizado para atender ao convênio 152/2017 – SEDU – PARANAENSE, a efetivação do aditivo necessitará de anuência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU PARANACIDADE e, neste contexto, foi solicitado cancelamento do 1º Termo Aditivo, conforme contido no Processo Administrativo nº 5284/2018.

Ficam glosadas do 1º Termo aditivo as ruas abaixo descritas:

RUA / TRECHO	ÁREA (m ²)	PREÇO (R\$/m ²)	UN	TOT. (R\$)
Rua Tijuca (Entre a Rua Paz Branco e Rua Maravilha)	1.110,40	49,78		55.275,71
Rua França (Entre a Rua Buenos Aires até a quadra 1049)	835,60	49,78		41.698,37
Rua João Barrois entre a rua Peru e a travessa Tucano	609,30	49,78		30.330,95
Alameda Tangara I entre a travessa Tucano e o Lote 64 da quadra 559 I	937,90	49,78		46.888,66
Alameda Tangara I entre o Lote 64 da quadra 559 e a rua mapuru I	528,88	49,78		26.327,65
Rua Campos Sales I entre a rua Flomano Perceiro e a rua Dom Pedro Segundo	1.217,48	49,78		60.606,15
Rua José Bonifácio entre a rua Santa Maria Gótti e a rua Prefeito Guomar Copio	2.063,38	49,78		102.715,06
Rua Orangueira I entre a rua dos Pioneiros e a rua Amélia	966,00	49,78		48.087,48
Rua Reinaldo Sato I entre a rua Antonio Sabadin e a rua França	1.085,00	49,78		54.011,30
Travessa Tucano I (entre a alameda Tangara e a quadra 530 I	871,40	49,78		43.270,97
Rua Arthur Bernardes entre a rua Santa Maria Bernardes e o lote 16 da quadra 861 I	850,50	49,78		42.337,89
Rua Ezequiel (Entre a rua General Elzoino até o lote 9 da quadra 39)	604,00	49,78		30.067,12
Rua Antonio Anhanha (Entre a rua incantans até o lote 9 da quadra 688)	581,00	49,78		28.922,18
Alameda Colibri (Entre a Rua Arapongas e a Rua Linapuru)	1.876,59	49,78		93.416,65
Travessa Petramo de Moraes I (entre a rua Buenos Aires até o final)	1.170,30	49,78		58.257,53
Rua São Francisco entre a rua José Bonifácio e a rua São Gabriel	812,50	49,78		40.449,25
TOTAL	16.116,23			802.265,92

Fica suprimido a importância de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:2BC64AC3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2018

OBJETO: Aquisição de um sistema de aceleração – kit elétrico, para instalação no veículo Volks 23-230, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra.

CONTRATADA: ICÁVEL VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 84.938.430/0001-49

VALOR TOTAL: R\$ 2.679,58 (Dois mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 26 de novembro de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:D992AB86

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº154/2018de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 210/2018.

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios restritos de proteína, para atendimento social de criança pertencente a família em situação de vulnerabilidade social do Município, diagnosticada com fenilcetonúria

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ nº24.411.938/0001-62. Itens 047 R\$ 6,15; 048 R\$ 3,49; 049 R\$ 2,56; 050 R\$ 2,81; 051 R\$ 3,66; 052 R\$ 3,62; 053 R\$ 2,58; 054 R\$ 12,85; 055 R\$ 2,31; 056 R\$ 3,88; 057 R\$ 2,39; 058 R\$ 6,80; 059 R\$ 5,37; 060 R\$ 2,18; 061 R\$ 3,62; 062 R\$ 1,84; 063 R\$ 2,09; 064 R\$ 2,68; 065 R\$ 2,29; 066 R\$ 2,83; 067 R\$ 4,60; 068 R\$ 7,49; 069 R\$ 2,55; 070 R\$ 9,55; 071 R\$ 5,26; 072 R\$ 3,83; 073 R\$ 5,08; 074 R\$ 3,49; 075 R\$ 1,29; 076 R\$ 3,46; 077 R\$ 4,49; 078 R\$ 4,08; 079 R\$ 8,22; 080 R\$ 9,60; 081 R\$ 6,03; 082 R\$ 1,39; 083 R\$ 3,54; 084 R\$ 5,92; 085 R\$ 4,64; 086 R\$ 12,06; 087 R\$ 7,83.

2 – SENDESKI & SCHIERMAN LTDA – ME – CNPJ nº 04.999.525/0001-33. Itens 001

R\$ 2,58; 002 R\$ 1,50; 003 R\$ 10,30; 004 R\$ 2,25; 005 R\$ 3,25; 006 R\$ 10,90; 007 R\$ 16,90; 008 R\$ 14,90; 009 R\$ 28,90; 011 R\$ 9,90; 012 R\$ 6,60; 013 R\$ 9,90; 014 R\$ 9,90; 015 R\$ 9,90; 016 R\$ 4,95; 017 R\$ 7,95; 018 R\$ 7,50; 019 R\$ 19,93; 020 R\$ 7,95; 021 R\$ 4,95; 022 R\$ 4,25; 023 R\$ 4,95; 024 R\$ 8,95; 025 R\$ 1,49; 026 R\$ 7,40; 027 R\$ 17,25; 028 R\$ 13,95; 029 R\$ 26,31; 030 R\$ 4,64; 031 R\$ 12,50; 032 R\$ 12,95; 033 R\$ 13,39; 034 R\$ 12,00; 035 R\$ 15,90; 037 R\$ 14,43; 038 R\$ 4,44; 039 R\$ 4,95; 040 R\$ 5,95; 041 R\$ 9,95; 042 R\$ 5,35; 043 R\$ 11,05; 044 R\$ 16,48; 045 R\$ 17,32; 046 R\$ 10,95.

3- ITENS DESERTO/FRUSTRADOS – 010 E 036.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 6.368,65 (seis mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).



000569

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5284 / 2018

Preterente: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS CNPJ: 03.222.465/0001-85**

Objeto: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Telefone: **3520-9552**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 29/2018 - CONCORRÊNCIA 03/2017**

Prazo Mínimo Estimado: **1** dias.

Prazo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 20 de Junho de 2018.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista



Francisco Beltrão, 19 de Junho de 2018.

000570

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES


Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO DE AUMENTO DE META FÍSICA ao contrato nº 029/2018, firmado com a empresa **Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda**, proveniente da licitação realizada através da **Concorrência nº 003/2017**, sendo:

Objeto : Execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio-fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos, sendo : área a aditar = 16.116,23 m² com preço unitário de R\$ 49,78 / m² totalizando R\$ 802.265,92, conforme planilha anexa, que representa 20,56% do contrato de empreitada.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de execução de vias que possuem as mesmas características do projeto original para complementação e conclusão de trechos em diversos bairros.


CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal
Francisco Beltrão - PR

Antonio Pedron
Secretário Municipal de Planejamento


Vanios C. Biehl
Engº Civil – CREA/PR 26.006-D
Decreto nº 202/2011

AUMENTO DE META FÍSICA
CONC. 003/2017 - CTO 029/2018

RUA / TRECHO	ÁREA (m ²)	PREÇO UN (R\$/m ²)	TOTAL (R\$)
Rua Tijucas (Entre a Rua Pato Branco e Rua Maravilha)	1.110,40	49,78	55.275,71
Rua França (Entre a Rua Buenos Aires até a quadra 1049)	825,60	49,78	41.098,37
Rua Joao Barros(entre a rua Peru e a travessa Tucano)	609,30	49,78	30.330,95
Alameda Tangara (entre a travessa Tucano e o Lote 64 da quadra 559)	937,90	49,78	46.688,66
Alameda Tangara (entre o Lote 64 da quadra 559 e a rua Uirapuru)	528,88	49,78	26.327,65
Rua Campos Sales (entre a rua Floriano Peixoto e a rua Dom Pedro Segundo)	1.217,48	49,78	60.606,15
Rua Jose Bonifacio(entre a rua Santa Maria Goretti e a rua Prefeito Guimar Lopes)	2.063,38	49,78	102.715,06
Rua Ortigueira (entre a rua dos Pioneiros e a rua Amoreira)	966,00	49,78	48.087,48
Rua Reinaldo Sass (entre a rua Antonio Sabadim e a rua França)	1.085,00	49,78	54.011,30
Travessa Tucano (entre a alameda Tangara e a quadra 530)	877,40	49,78	43.676,97
Rua Arthur Bernardes(entre a rua Santa Maria Bernardete e o lote 16 da quadra 861)	850,50	49,78	42.337,89
Rua Erexim (Entre a rua General Hozorio ate o lote 9 da quadra 39)	604,00	49,78	30.067,12
Rua Antonio Anhanha (Entre a rua tocantins até o lote 9 da quadra 688)	581,00	49,78	28.922,18
Alameda Colibri (Entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapuru)	1.876,59	49,78	93.416,65
Travessa Petronio de Moraes (entre a rua Buenos Aires até o final)	1.170,30	49,78	58.257,53
Rua São Francisco(entre a rua Jose Bonifacio e a rua São Gabriel)	812,50	49,78	40.446,25
TOTAL	16.116,23	-	802.265,92

Francisco Beltrão, 19 de Junho de 2018.


Vánius C. Biehl

Eng^o Civil - CREA/PR 26006-D

Decreto nº 202/2011

MEMÓRIA DE CÁLCULO REVESTIMENTO ASFÁLTICO

RUA / TRECHO	Largura da Pista (m)	Extensão da Pista (m)	Área de Quad. (m²)	Área Total a Pavimen. (m²)	V. CBUQ Reperfil. p/ e=2 cm (m³)	V. CBUQ Capa p/ e=4 cm (m³)	M CBUQ Reperfil. gama 2.5 (t)	M CBUQ Capa gama 2.5 (t)	M CBUQ TOTAL gama 2.5 (t)	Execução de Meio-flo (m)	SINALIZ. HORIZ. FAIXAS (m²)	SINALIZ. VERT. " R2 " (un)	SINALIZ. VERT. Nome Rua (un)
Rua Tijucas (Entre a Rua Pato Branco e Rua Maravilha)	7,70	143,00	9,30	1.110,40	22,21	44,42	55,53	111,05	166,58	286,00	107,80	-	1,00
Rua França (Entre a Rua Buenos Aires até a quadra 1049)	6,40	129,00	-	825,60	16,51	33,02	41,28	82,55	123,83	258,00	33,22	1,00	2,00
Rua Joao Barros(entre a rua Peru e a travessa Tucano)	8,30	71,00	20,00	609,30	12,19	24,37	30,48	60,93	91,41	142,00	57,60	1,00	2,00
Alameda Tangara (entre a travessa Tucano e o Lote 64 da quadra 559)	8,30	113,00	-	937,90	18,76	37,52	46,90	93,80	140,70	226,00	45,40	-	-
Alameda Tangara (entre o Lote 64 da quadra 559 e a rua urapurú)	6,70	78,00	6,28	528,88	10,58	21,16	26,45	52,90	79,35	156,00	35,00	1,00	1,00
Rua Campos Sales (entre a rua Floriano Peixoto e a rua Dom Pedro Segundo)	8,00	150,00	17,48	1.217,48	24,35	48,70	60,88	121,75	182,63	300,00	108,80	4,00	4,00
Rua Jose Bonifacio(entre a rua Santa Maria Goretti e a rua Prefeito Guiomar Lopes)	6,50	315,00	15,88	2.063,38	41,27	82,54	103,18	206,35	309,53	630,00	136,20	3,00	4,00
Rua Ortigueira (entre a rua dos Pioneiros e a rua Amoreira)	7,00	138,00	-	966,00	19,32	38,64	48,30	96,60	144,90	276,00	53,80	-	2,00
Rua Reinaldo Sass (entre a rua Antonio Sabadin e a rua França)	6,20	175,00	-	1.085,00	21,70	43,40	54,25	108,50	162,75	350,00	72,72	2,00	2,00
Travessa Tucano (entre a alameda Tangara e a quadra 530)	8,20	107,00	-	877,40	17,55	35,10	43,88	87,75	131,63	214,00	-	-	-
Rua Arthur Bernardes(entre a rua Santa Maria Bernardete e o lote 16 da quadra 861)	6,50	130,00	5,50	850,50	17,01	34,02	42,53	85,05	127,58	260,00	47,35	1,00	2,00
Rua Erexim (Entre a rua General Hozorio ate o lote 9 da quadra 39)	8,00	70,00	44,00	604,00	12,08	24,16	30,20	60,40	90,60	140,00	31,30	1,00	2,00
Rua Antonio Anhanha (Entre a rua locantins até o lote 9 da quadra 888)	8,00	68,00	37,00	581,00	11,62	23,24	29,05	58,10	87,15	136,00	30,80	1,00	2,00
Alameda Colibri (Entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapurú)	8,30	225,00	9,09	1.876,59	56,30	56,30	140,75	140,75	281,50	450,00	90,60	2,00	2,00
Travessa Petronio de Moraes (entre a rua Buenos Aires até o final)	8,30	141,00	-	1.170,30	23,41	46,81	58,53	117,03	175,56	282,00	52,79	1,00	2,00
Rua São Francisco(entre a rua Jose Bonifacio e a rua São Gabriel)	6,50	125,00	-	812,50	16,25	32,50	40,63	81,25	121,88	250,00	48,80	2,00	2,00
TOTAL	-	-	164,53	16.116,23	-	-	852,82	-	2.417,58	4.356,00	954,18	20,00	30,00

000572

CONTRATO Nº 029/2018

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR E A EMPRESA DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Francisco Beltrão, situado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CNPJ 77.816.510/0001-66, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.211.713-1SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 020.762.969-21 e a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., CNPJ 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, s/n. km 5,5, CEP 85.609-350, na cidade de Francisco Beltrão - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Patricia Juliana Oltramare, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.690.292-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 084.356.819-47, residente na Rua Azevedo Portugal, nº 1599, CEP 85.010-200 - na cidade de Guarapuava - PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 27/11/2017, protocolo n.º Processo nº 778/2017, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 03/2017 - Concorrência, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 3.902.540,57 (três milhões e novecentos e dois mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária contas: 5680 e 5681 - órgão:11.002 - Funcional programática: 15.451.1501.1.015 - elemento da despesa: 3.3.90.39.21.00 - fontes: 000 e 1108.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 09(nove) meses, ou seja: 270(duzentos e setenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE.
- n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- o) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.

h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

- e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
 - g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.
- h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Francisco Beltrão – CNPJ n.º 77.816.510/0001-66.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Itamir Montemezzo, Secretário Municipal de Urbanismo, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Varios Carlos Bihel, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 26006/D, e ao fiscal substituto Sr. (a) Elio Vicente Pinto, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 34.348/D, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;

- e.3) abandonar a execução do contrato;
- e 4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão - PR, 17 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE
Cleber Fontana

CONTRATADA
Patricia Juliana Oltramare

Assinatura do Responsável
CREA/CAU nº Luciano Daleffe - engenheiro civil - CREA PR-28605/D

Testemunhas:

RG1.137.161-PR - Itamir Montemezzo

RG 9.072.799-0/PR - Pedrinho Veroneze

22

000590

RG

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ

ENSAIOS NECESSÁRIOS

1) Revestimento em CBUQ

- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;

- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;

- Determinação da Densidade Aparente – Norma DNER-ME 117/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;

- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura – ensaio Marshall) – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03222465/D001-85
Razão Social: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / SAO MIGUEL / PR / B5609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061809135980021299

Informação obtida em 20/06/2018, às 09:35:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.222.465/0001-85

Certidão nº: 152284754/2018

Expedição: 20/06/2018, às 09:36:04

Validade: 16/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000594

PartiBRASIL

Acesso à informação



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **03.222.465/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:27:43 do dia 10/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2018.
Código de controle da certidão: **5E17.9EA0.C065.2E40**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0669/2018

PROCESSO N.º : 5284/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
INTERESSADO : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – META FÍSICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 029/2018, cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas e demais serviços, firmado com a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para o fim de aumentar a meta física em R\$ 802.265,92, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 3.902.540,57.

O procedimento veio acompanhado de Parecer Técnico (fls. 02/03), Planilha Orçamentária (fl. 04), cópia do Contrato (fls. 05/22), Especificações (fl. 23) e Certidões Negativas (fls. 24/26).

Às fls. 02/03, atesta o engenheiro Vanios C. Biehl que houve a necessidade de realização de serviços em outras vias que precisam do mesmo tratamento em relação às previstas originalmente.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



Observa-se que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo 25% para acréscimos ou supressões e 50% para reforma, foram respeitados, conforme preconizado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** das pretensões formuladas, mediante a confecção de termo aditivo do Contrato de Empreitada nº. 029/2018, para o fim de aumentar a meta física no valor de R\$ 802.265,92. Dessa forma, recomenda-se:

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,³ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de junho de 2018.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000597



DESPACHO N.º 296/2018

PROCESSO N.º : 5284/2018
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 029/2018 – CONCORRÊNCIA N.º 003/2018
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de aumento de meta ao Contrato Administrativo n.º 029/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0669/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta no contrato n.º 029/2018, aumentando a meta física em R\$ 802.265,92.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Referente: Concorrência nº 03/2017 – Recapeamento Asfáltico

Justificativa para Cancelamento do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2018 - Concorrência nº 03/2017

Em 03 de julho de 2018 o Município realizou Termo Aditivo ao Contrato no valor de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), objetivando a execução de recapeamento asfáltico em vias públicas de diversos bairros, com recursos próprios.

Considerando que o Processo Licitatório Concorrência nº 03/2017 foi realizado para atender ao Convênio 152/2017 – SEDU-PARANACIDADE, a efetivação do aditivo necessitará aprovação da documentação de engenharia pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Neste contexto, solicitamos cancelamento do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2018. Tão logo, o aumento de meta esteja aprovado reencaminharemos documentos para elaboração de novo aditivo contratual.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 29/2018
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, s/n. KM 5,5, CEP 85.609-350, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada por Patrícia Juliana Oltramare, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.690.292-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 084.356.819-47, residente na Rua Azevedo Portugal, nº 1599, CEP 85.010-200 - na cidade de Guarapuava - PR.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de aumento de meta física, formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento (fl. 02-04), onde a mesma justifica tal pedido, para que seja executado o serviço de recapeamento em vias que possuem as mesmas características do projeto original para complementação e conclusão em diversos bairros, sendo assim, o Departamento Jurídico (fls. 27-28) opinou pelo deferimento para o aumento de meta física no montante de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para que sejam feitos serviços de revitalização de trechos danificados, conforme contido no Processo Administrativo nº 5284/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidas ao projeto original as ruas abaixo descritas:

RUA / TRECHO	ÁREA (m ²)	PREÇO UN (R\$/m ²)	TOTAL (R\$)
Rua Tijucas (Entre a Rua Pato Branco e Rua Maravilha)	1.110,40	49,78	55.275,71
Rua França (Entre a Rua Buenos Aires até a quadra 1049)	825,60	49,78	41.098,37
Rua Joao Barros(entre a rua Peru e a travessa Tucano)	609,30	49,78	30.330,95
Alameda Tangara (entre a travessa Tucano e o Lote 84 da quadra 559)	937,90	49,78	46.688,66
Alameda Tangara (entre o Lote 64 da quadra 559 e a rua Uirapuru)	528,88	49,78	26.327,65
Rua Campos Sales (entre a rua Floriano Peixoto e a rua Dom Pedro Segundo)	1.217,48	49,78	60.606,15
Rua Jose Bonifacio(entre a rua Santa Maria Goretti e a rua Prefeito Guiomar Lopes)	2.063,38	49,78	102.715,06
Rua Ortigueira (entre a rua dos Pioneiros e a rua Amoreira)	966,00	49,78	48.087,48
Rua Reinaldo Sass (entre a rua Antonio Sabadim e a rua França)	1.085,00	49,78	54.011,30
Travessa Tucano (entre a alameda Tangara e a quadra 530)	877,40	49,78	43.676,97
Rua Arthur Bernardes(entre a rua Santa Mana Bernardete e o lote 16 da quadra 861)	850,50	49,78	42.337,89
Rua Erexim (Entre a rua General Hozorio até o lote 9 da quadra 39)	604,00	49,78	30.067,12
Rua Antonio Anhanha (Entre a rua Tocantins até o lote 9 da quadra 688)	581,00	49,78	28.922,18
Alameda Colibri (Entre a Rua Araçongas e a Rua Uirapuru)	1.876,59	49,78	93.416,65
Travessa Petronio de Moraes (entre a rua Buenos Aires até o final)	1.170,30	49,78	58.257,53
Rua São Francisco(entre a rua Jose Bonifacio e a rua São Gabriel)	812,50	49,78	40.446,25
TOTAL	16.116,23		802.265,92

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida do contrato original a importância de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).


CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surto seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRÍCIA JULIANA OLTRAMARE
CPF 627.669.619-68

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


DIRCEU ABATTI

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 29/2018
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, s/n. KM 5,5, CEP 85.609-350, na cidade de Francisco Beltrão - PR, representada por Patricia Juliana Oltramare, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.690.292-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 084.356.819-47, residente na Rua Azevedo Portugal, nº 1599, CEP 85.010-200 - na cidade de Guarapuava - PR.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de aumento de meta física, formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento (fl. 02-04), onde a mesma justifica tal pedido, para que seja executado o serviço de recapeamento em vias que possuem as mesmas características do projeto original para complementação e conclusão em diversos bairros, sendo assim, o Departamento Jurídico (fls. 27-28) opinou pelo deferimento para o aumento de meta física no montante de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para que sejam feitos serviços de revitalização de trechos danificados, conforme contido no Processo Administrativo nº 5284/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidas ao projeto original as ruas abaixo descritas:

RUA / TRECHO	ÁREA (m ²)	PREÇO UN (R\$/m ²)	TOTAL (R\$)
Rua Tijucas (Entre a Rua Pato Branco e Rua Maravilha)	1.110,40	49,78	55.275,71
Rua França (Entre a Rua Buenos Aires até a quadra 1049)	825,60	49,78	41.098,37
Rua João Barros (entre a rua Peru e a travessa Tucano)	609,30	49,78	30.330,85
Alameda Tangara (entre a travessa Tucano e o Lote 64 da quadra 559)	937,90	49,78	46.688,86
Alameda Tangara (entre o Lote 64 da quadra 559 e a rua Uirapuru)	528,88	49,78	26.327,85
Rua Campos Sales (entre a rua Flonano Peixoto e a rua Dom Pedro Segundo)	1.217,48	49,78	60.608,15
Rua José Bonifácio (entre a rua Santa Maria Goretti e a rua Prefeito Guiomar Lopes)	2.053,38	49,78	102.715,08
Rua Orquestra (entre a rua dos Pioneiros e a rua Amoreira)	966,00	49,78	48.087,48
Rua Reinaldo Sals (entre a rua Antonio Sabadin e a rua França)	1.085,00	49,78	54.011,30
Travessa Tucano (entre a Alameda Tangara e a quadra 530)	877,40	49,78	43.676,97
Rua Arthur Bernardes (entre a rua Santa Maria Bernardete e o lote 16 da quadra 861)	850,50	49,78	42.337,89
Rua Erexim (Entre a rua General Hozorio até o lote 9 da quadra 39)	604,00	49,78	30.087,12
Rua Antonio Anhanha (Entre a rua Tocantins até o lote 9 da quadra 888)	581,00	49,78	28.922,18
Alameda Colibri (Entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapuru)	1.876,59	49,78	93.418,85
Travessa Petronio de Morais (entre a rua Buenos Aires até o final)	1.170,30	49,78	58.267,53
Rua São Francisco (entre a rua José Bonifácio e a rua São Gabriel)	812,50	49,78	40.446,25
TOTAL	18.116,23		802.265,92

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida do contrato original a importância de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.



CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surto seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRÍCIA JULIANA OLTRAMARE
CPF 627.669.619-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

DIRCEU ABATTI



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 29/2018 – Concorrência nº 03/2017.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido de aumento de meta física, formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento (fl. 02-04), onde a mesma justifica tal pedido, para que seja executado o serviço de recapeamento em vias que possuem as mesmas características do projeto original para complementação e conclusão em diversos bairros, sendo assim, o Departamento Jurídico (fis. 27-28) opinou pelo deferimento para o aumento de meta física no montante de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para que sejam feitos serviços de revitalização de trechos danificados, conforme contido no Processo Administrativo nº 5284/2018.

Ficam acrescidas ao projeto original as ruas abaixo descritas:

RUA / TRECHO	ÁREA (m ²)	PREÇO UN (R\$/m ²)	TOTAL (R\$)
Rua Tijucas (Entre a Rua Pato Branco e Rua Maravilha)	1.110,40	49,78	55.275,71
Rua França (Entre a Rua Buenos Aires até a quadra 1049)	825,60	49,78	41.098,37
Rua Joao Barros(entre a rua Peru e a travessa Tucano)	609,30	49,78	30.330,95
Alameda Tangara (entre a travessa Tucano e o Lote 64 da quadra 558)	937,90	49,78	46.888,86
Alameda Tangara (entre o Lote 64 da quadra 558 e a rua Uirapuru)	528,88	49,78	26.327,65
Rua Campos Sales (entre a rua Floriano Peixoto e a rua Dom Pedro Segundo)	1.217,48	49,78	60.606,15
Rua Jose Bonifacio(entre a rua Santa Maria Goretti e a rua Prefeito Guomar Lopes)	2.063,38	49,78	102.715,06
Rua Origueira (entre a rua dos Pioneiros e a rua Amoreira)	966,00	49,78	48.087,48
Rua Reinaldo Sass (entre a rua Antonio Sabadim e a rua França)	1.085,00	49,78	54.011,30
Travessa Tucano (entre a alameda Tangara e a quadra 530)	877,40	49,78	43.676,97
Rua Arthur Bernardes(entre a rua Santa Maria Bernadete e o lote 16 da quadra 881)	850,50	49,78	42.337,89
Rua Erexim (Entre a rua General Hozorio até o lote 9 da quadra 38)	604,00	49,78	30.067,12
Rua Antonio Anhanha (Entre a rua tocantins até o lote 9 da quadra 888)	581,00	49,78	28.922,18
Alameda Colibri (Entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapuru)	1.878,59	49,78	93.416,65
Travessa Petronio de Moraes (entre a rua Buenos Aires até o final)	1.170,30	49,78	58.257,53
Rua São Francisco(entre a rua Jose Bonifacio e a rua São Gabriel)	812,50	49,78	40.446,25
TOTAL	16.116,23		802.265,92

Fica acrescida do contrato original a importância de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2017.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000604



PARECER JURÍDICO N.º 1137/2018

PROCESSO Nº. : 5284/2018
REQUERENTE : PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO DE META FÍSICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido superveniente, formulado em 09/10/18 à fl. 30 pelo Prefeito Municipal em que pretende seja efetuado o cancelamento do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº. 029/2018 (Concorrência nº. 003/2017), firmado com a DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico e revestimento com CBUQ, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 802.265,92, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 3.902.540,57.

O procedimento veio acompanhado do Termo Aditivo (fls. 31/34) e publicação do extrato (fl. 35/36).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Nesse sentido, o Prefeito Municipal justificou a solicitação apontando que não houve aprovação da documentação de engenharia pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDU/PARANACIDADE, sendo necessária a supressão do quantitativo acrescido ao saldo contratual.

A futura aprovação poderá ensejar a alteração de serviços e valores propostos pela municipalidade, de modo a ser realizado novo aditivo contratual.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões para o caso de obras, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº. 029/2018 (Concorrência nº. 003/2017), firmado com a DALBA ENGENHARIA E



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



EMPREENHIMENTOS LTDA, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 802.265,92 (oitocentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de novembro de 2018.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



DESPACHO N.º 499/2018

PROCESSO N.º : 5284/2018
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 029/2018 – CONCORRÊNCIA N.º 003/2018
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REDUÇÃO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de redução de meta ao Contrato Administrativo n.º 029/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1137/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de redução de meta no contrato n.º 029/2018, suprimindo o valor de R\$ 802.265,92.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal